



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº1.834/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO OU
SUBSIDIADO A ESTUDANTES RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o transporte gratuito ou subsidiado aos estudantes residentes no Município.

§ 1º Será gratuito o transporte para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio que estiverem matriculados em escolas no Município de Santa Tereza. Também poderá ser concedido transporte gratuito aos estudantes matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes ou em quaisquer cursos de formação, qualificação ou aperfeiçoamento educacional, inclusive de nível superior, desde que frequentados em instituições de ensino situadas nos Municípios de Santa Tereza ou Bento Gonçalves.

§ 2º O Município concederá o auxílio, desde que haja linha e horário de transporte compatíveis, feitos com veículos próprios do Município ou contratados de terceiros.

§ 3º Os estudantes contemplados por este artigo ficam cientes de que não poderão solicitar ou adquirir passagens em horários distintos dos cursos que frequentarem.

§ 4º Para estudantes menores de idade, será obrigatória a apresentação de autorização dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida, declarando ciência e responsabilidade quanto à utilização do transporte.

§ 5º Todos os estudantes beneficiários do transporte deverão apresentar, mensalmente, comprovante de frequência emitido pela instituição de ensino.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Os alunos contemplados com este auxílio deverão comprovar residência no Município de Santa Tereza.

Art. 3º Os veículos farão os percursos pelas estradas gerais ou vicinais públicas e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas.

Art. 4º Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais pré-determinados de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento até o ponto de passagem do transporte.

Art. 5º Os estudantes que utilizarão o transporte para Bento Gonçalves e desejarem usufruir dos benefícios desta lei deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, munidos dos seguintes documentos:

- I – Atestado de matrícula expedido pelo educandário.
- II – Duas fotos 3x4.
- III – Comprovante de residência.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura definirá as datas para o cadastramento.

Art. 7º O transporte disciplinado por esta Lei poderá ser efetuado pelos veículos do Município, empresas permissionárias, concessionárias ou contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º Para o pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei será utilizada dotação própria consignada no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.836/2023, de 25 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE
CAUMO:0038
1066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Data: 2026.03.09
16:44:50 -03'00'

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.834/2026, de 09 de março de 2026.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a autorização ao Poder Público Municipal para conceder transporte gratuito ou subsidiado a estudantes residentes no Município de Santa Tereza.

A proposta promove pequena adequação na redação da legislação atualmente vigente, com o objetivo de ampliar de forma expressa o rol de beneficiários do transporte estudantil, passando a contemplar, além dos estudantes da educação básica e do ensino superior, também aqueles matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes, de qualificação, formação ou aperfeiçoamento educacional.

A alteração busca adequar a legislação municipal à realidade educacional atual, considerando que diversos estudantes do Município buscam qualificação profissional por meio de cursos técnicos e profissionalizantes oferecidos na região, os quais desempenham papel relevante na formação e inserção no mercado de trabalho.

Embora se trate de modificação pontual, optou-se pelo encaminhamento de novo projeto de lei contendo a redação integral da norma, a fim de conferir maior clareza ao texto legal e evitar eventuais dúvidas ou confusões na interpretação legislativa.

De tal modo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE
CAUMO:003
81066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:003/81066045
Data: 2026.03.09
16:45:04 -03'00'

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza